



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº 2.763, DE 06 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a determinar aos Agentes Sanitários a entrada em imóveis fechados ou abandonados e dá outras providências”

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, Prefeito Municipal de Uchoa/SP, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Uchoa, Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar aos Agentes Sanitários envolvidos no combate a epidemia de dengue a entrar nos imóveis que se encontrem fechados ou em estado de abandono.

Art. 2º - A autorização para a intervenção pública de que trata esta Lei será dada pelo Prefeito Municipal, mediante resolução específica devidamente publicada no Jornal Oficial contratado pelo Município, e deverá conter:

I – a declaração de que o risco de contaminação por larvas e mosquitos da dengue pode chegar a números que caracterizam perigo público iminente, tais como surto e epidemia, e necessitam de medidas imediatas de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica;

II – a perfeita identificação da área que estará sujeita às medidas sanitárias e/ou epidemiológicas determinadas;

III – o dia, os dias ou o período em que as medidas sanitárias e/ou epidemiológicas serão adotadas e o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;

IV – as condições de realização da ação de vigilância sanitária, ambiental e/ou epidemiológica, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação.

Art. 3.º - A entrada nos imóveis se fará sempre com acompanhamento de no mínimo dois Agentes da Polícia local, requisitado pela autoridade sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Parágrafo único. Quando se tornar necessário o arrombamento de portas e portões a municipalidade arcará com o custo do conserto.

Art. 4º - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, das autoridades sanitárias competentes, para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate à dengue.

Parágrafo único No cumprimento da determinação de ingresso, autoridades sanitárias deverão portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como notificação que reproduza os elementos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O impedimento injustificado ao ingresso das autoridades sanitárias, por recusa, abandono ou ausência reiterada do proprietário, locatário, administrador ou responsável, sujeitará o infrator à multa correspondente a 100 UFM (unidade fiscal do município).

Parágrafo 1º - Confirmada administrativamente a cobrança da multa prevista nesta Lei, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo 2º - Serão assegurados ao infrator, sempre a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º - Constatada situação que permita a proliferação do mosquito transmissor, será o morador, administrador ou responsável notificado, na própria diligência, para regularização do fato, no prazo e em conformidade com as instruções que lhe forem repassadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º - O Poder Executivo providenciará vistoria sanitária em seus imóveis, para os fins previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Público deverá promover campanha informativa e educativa nas escolas e colégios da rede pública estadual e municipal local sobre a prevenção e o combate à dengue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O valor arrecadado com a aplicação das penalidades previstas nesta Lei será destinado ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 11.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de maio de 2008

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Miriam Donha Palharini
Diretora de Gabinete